



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ nº 334.348)

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e da **SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília-DF, doravante denominada SEDH, neste ato representada pelo Ministro PAULO DE TARSO VANNUCHI, RG nº 431.781-SSP/SP e CPF 872.345.138-68, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEDH e o CNJ, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Parágrafo primeiro - As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Termo, e contemplarão, dentre outros:



Conselho Nacional de Justiça

I – o fornecimento de informações necessárias à realização dos estudos e pesquisas;

II – a troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

Parágrafo segundo - Os termos aditivos e instrumentos específicos mencionados no parágrafo anterior conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no *caput* desta Cláusula, e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

I - definição do tema;

II – explicitação das estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

III - descrição da viabilidade técnico-financeira; e

IV – planejamento das etapas a serem desenvolvidas.

Parágrafo terceiro - A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Termo, serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica comprometem-se a:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Termo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;

II – garantir a articulação e o apoio junto a entidades da sociedade civil, visando o engajamento destas na implementação e aprimoramento das ações objeto do presente Termo;

III – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação



Conselho Nacional de Justiça

Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA – As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Termo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito as partes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – Fica vedada às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nas ações resultantes deste Termo de Cooperação Técnica.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para a concretização do presente Termo de Cooperação Técnica serão firmados instrumentos específicos.

Parágrafo primeiro - Os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Termo de Cooperação Técnica, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - Para as ações de execução do presente Termo e dos instrumentos específicos, o CNJ poderá indicar entidades parceiras, com as quais já mantém convênios ou termos de cooperação.





Conselho Nacional de Justiça

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, presente ou futuro.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DEZ - É facultado às partes promover o distrato do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica, quando cabível, a Lei nº 8.666/93.





Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo **CNJ** de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, cessadas todas as tentativas de solução administrativa, com a participação da Advocacia Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de abril de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional
de Justiça


Paulo de Tarso Vannuchi
Secretário Especial dos Direitos Humanos

